

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

RECORRENTE: OT ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME.;

RECORRIDOS: DATACOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2016
Processo CI/DJ/57/2016 e-PAD 14.990/2016**

CONTRA RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMINENTES JULGADORES,

01) - Perfeita e inteligente a r. decisão prolatada nos autos, quanto aos seus próprios fundamentos, razão pela qual deverá ser mantida na íntegra, senão vejamos:

02) - Que, de acordo com o no "Histórico do Lote da Licitação", aba "Histórico da Análise das Propostas e lances", a Pregoeira Oficial, dando solução ao certame, em 21/10/2016, declara vencedora a licitante DATACOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA, ora Recorrida, com valor negociado de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), o fazendo da seguinte forma "*Atendeu a todas as condições do edital tanto às relativas à proposta comercial como as relativas à habilitação*".

03) - Inconformada, a OT ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI – ME, ora recorrente, impetrou Recurso Administrativo a fim de ver:

- REJEITADO O EDITAL DE LICITAÇÃO, "suspendendo o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente"; e

15

- desclassifica a empresa declarada vencedora do certame, e o subsequente chamamento do segundo colocado.

04) - **FRISE, ILUSTRE JULGADOR, que se houver a desclassificação da ora recorrida, o Edital nem precisaria ser "republicado com as devidas correções";** Caracterizando-se o presente recurso como um mero "jus esperniandi". Senão vejamos;

05) - São absurdas e descabidas e fruto de imaginação a alegações da recorrente no sentido de que

a empresa DATACOP Comércio e Serviços de Microfilmagem Ltda na realidade corresponde a um embuste legal / jurídico criado por uma segunda empresa para fins de participação nesta espécie de licitação de menor valor

Em real verdade, redundância necessária, a ora Recorrida, DATACOP, é uma empresa legalmente constituída a mais de 28 anos, sempre no ramo de prestação de serviços com o enfoque voltado para o gerenciamento da informação, sendo tudo comprovado, inclusive pelo "Contrato Social" que faz parte da documentação de habilitação para o presente processo, inserta no banco de dados do site do Banco do Brasil e já entregue a este Tribunal para validar a participação em certames quaisquer certames licitatórios.

A título de ilustração, a DATACOP, ora recorrida, cita algumas entidades para as quais presta serviço, de maneira terceirizada: CEMIG; BDMG; SSP/MG (IML); PMMG; Construtora R Fonseca; BANCO RURAL; BANCO MERCANTIL DO BRASIL; CORREIOS; ETC.

06) - Do mesmo modo, a exemplo, absurdas e descabidas e fruto de imaginação a alegações da recorrente no sentido de que

... o cerne da questão suscitada diz respeito ao fato da empresa DATACOP não ter realizada os serviços de digitalização constantes nos atestados técnicos emitidos;

A fim de elidir qualquer dúvida, ATESTANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CEMIG, empresa que forneceu a inclusa "Declaração de Capacidade Técnica Operacional", a DATACOP, ora recorrida, faz juntar documentação comprobatória dos serviços prestados, tais como; Contrato de Prestação de Serviços; bem como os arquivos citados: ARQUIVO "RET SEFIP"

D

07) NESTES TERMOS, PROVADO DE FORMA CABAL E CRISTALINA A FORMALIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA DATACOP, SUA COMPETENTE HABILITAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO EM QUALQUER CERTAME LICITATÓRIO; BEM COMO SUA CAPACIDADE TÉCNICA; IMPUGNANDO-SE QUALQUER ALEGAÇÃO EM CONTRÁRIO

08) - LADO OUTRO, QUANTO AO QUESTIONAMENTO DO EDITAL, JÁ HOUVE A SOLUÇÃO DA QUESTÃO; que só poderia ser questionada, de acordo com o item 19 do referido edital, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. PORTANDO JÁ OCORREU A PRECLUSÃO DESTE ITEM.

09) - ADEMAIS, a dúvida suscitada foi de que NÃO SE PODERIA NOMEAR E OU DETERMINAR O SOFTWARE. E a questão, objeto de "Impugnação de Edital" e "Pedido de esclarecimentos", foi julgada a tempo e a modo, cuja decisão pede-se "vênia" para "in verbis", transcrever. Vejamos:

*Pelos fundamentos acima expostos, resolve a Pregoeira conhecer da impugnação oferecido por **PRODIMAGE TECNOLOGIA EM DOCUMENTAÇÃO DIGITAL LTDA.**, por tempestiva, e, no mérito, acatar a impugnação e sugerir o alteração do instrumento convocatório, por intermédio de errata e minuta contratual, de acordo com as orientações da Unidade demandante e subsequente publicação do aviso de licitação com nova data de abertura. (Destaque e grifo nosso)*

Isto, Ilustre Julgador, ao argumento de que:

Assim, esta Secretaria-Geral submeterá à consideração da Presidência do TST e do CSJT proposta de alteração do art. 2º, parágrafo único, do Ato Conjunto TST.CSJT n. 10/2010, a fim de excluir a referência ao software VRS, fazendo-se constar apenas os requisitos mínimos para garantir o adequação aos parâmetros de qualidade necessários

Diante disso, a Diretoria Judiciária propõe a acolhimento da impugnação apresentada pela empresa Prodimage Tecnologia em Documentação Digital Ltda. para excluir a exigência de utilização de software que apresente imagens processadas com nitidez, legalidade, alinhamento e correta orientação de leitura ou, simplesmente, a utilização de software de tratamento de imagem com desempenho igual ou superior ao VRS

10) - Nestes termos, **NADA A REFORMAR**; haja vista que a questão, além de ter sido julgada de forma correta, já se encontra preclusa a matéria.

D

11) - **NESTE NORTE**, entendido contra-arrazoado todo o Recurso Administrativo da ora Recorrente, **OT ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI -ME.**; o certo é que, data vênia, não merece qualquer reparo a respeitável e inteligente decisão dos autos de fls., devendo, portanto, ser mantida na íntegra.

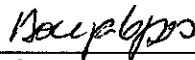
12) - Pelo exposto, a recorrida espera e confia que o presente **RECURSO NÃO SEJA CONHECIDO** e que, no mérito, seja **DESPROVIDO**, com a manutenção da o r. decisão da Pregoeira Ofiral, Sr^a **CLÁUDIA STURZENEKER CYPRESTE**, quanto a seus próprios fundamentos, o que ora **REQUER**, por ser este ato o que melhor se coaduna com o direito e a verdadeira

JUSTIÇA.

Termos em que,

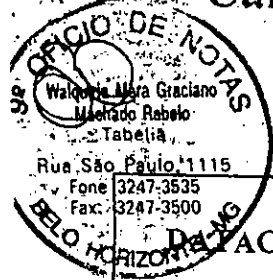
Pede e espera deferimento,

De Vespasiano p/ Belo Horizonte, 31 de outubro de 2016.



DATA COP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA
MARIA DE LOURDES DE SOUZA LOPES
PROCURADORA

RECEBIDO ___/___/___



Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
Tabeliã Substituta: Iris Diniz Graciano



Rua São Paulo, 1.115 - Centro CEP 30.170-131 PABX (31) 3247-3535 Fax 3247-3500 www.cartorionotas.com.br

TRASLADO
LIVRO Nº 1926
DE PROCURAÇÕES
FOLHA Nº 6

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
DATA COP COMERCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA. - EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano dois mil e treze (2013), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, neste Cartório, sito à Rua São Paulo, 1.115, Centro, lavro esta escritura em que, perante mim, comparecem como parte OUTORGANTE: **DATA COP COMERCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 25.403.965/0001-56, com sede na cidade de Vespasiano/MG, na Rua São Paulo, nº 1.400, complemento B, Bairro Nova Granja, representada pela sócia **ANDREA CRISTIANE DE SOUZA**, brasileira, nutricionista, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº MG-7.131.851, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 035.993.736-55, residente edomiciliada nesta cidade, na Rua Professor Gerson Martins, nº 94, apartamento 201, Bairro Aeroporto; e, de outro lado, como parte OUTORGADA: **MARIA DE LOURDES DESOUSA LOPES**, brasileira, comerciante, casada, portadora da carteira de identidade nº MG-3.508.213, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 626.085.256-87, residente e domiciliada na cidade de Lagoa Santa/MG, na Avenida Dois, nº 66, Bairro Recanto da Lagoa; reconhecidas como as próprias conforme documentação apresentada que fica aqui arquivada. A parte OUTORGANTE declara que nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, a parte OUTORGADA, qualificada acima; com poderes amplos e gerais para gerir e administrar a outorgante podendo apresentar e retirar documentos, onde com esta se apresentar e for necessário; abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias em geral em quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, particulares ou oficiais, emitir, assinar e endossar cheques, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talonários de cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, fazer aplicações e resgatá-las, transmitir e receber ordens de pagamento, podendo também, comprar, prometer comprar, ajustar modalidade de pagamento e outras cláusulas, receber, dar quitação, assegurar a transferência de domínio, transmitir posse, direitos e ações, dar garantia de evicção e representá-la perante o Detran, Contran e demais órgãos com competentes, admitir e demitir empregados, levantar importâncias do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço nos estabelecimentos competentes, recebendo, firmando recibos e dando quitação; promover remessas de numerários para outros lugares designados pelo outorgante; representá-lo perante a Delegacia Regional do Imposto de Renda, apresentando, retirando e assinando documentos, bem como prestar e assinar declarações de rendimentos, receber e endossar cheques do referido Imposto de Renda em devoluções, bem como descontá-los; representá-la ainda perante repartições públicas em geral, federais, estaduais, municipais e a autárquicas, polícia federal, pessoas físicas, jurídicas, bancos, firmas comerciais, cartórios, imobiliárias em geral, representá-lo ainda junto a qualquer seguradora, aí podendo, receber, assinar, dar recibo e quitação e onde mais com esta se apresentar e for necessário à sua representação, constituir advogados com poderes especiais e os contidos nas cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia", para a defesa de seus direitos e interesses, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, podendo propor contra quem de direito nas ações competentes, usando os recursos legais e acompanhando-as à Instância superior, assinar termos e compromissos, desistir, transigir, fazer acordo, judicial ou extrajudicial, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Esta procuração terá validade de 5 (cinco anos) a contar da data de

2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICADO

